

**CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 10520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei n. 8666/93, Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Municipal n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

2.2 o presente contrato está vinculado à Pregão Presencial/Registro N.º 036/2022PMC obedeceu ao tipo de Registro de Preços, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente 1º TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2025

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Diretor-Geral interino

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 075.385/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/PMC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUTABÁ, ATRAVÉS DA EMPRESA BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, representada pelo **Senhor JOÃO CARLOS HAUER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.906.740/0001-

24, com sede na Av: Tancredo Neves, 011 2492, Centro, telefone: (66) 3545-0391 Município de Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WILLIAN DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**, medfante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 075.385/2024**, vinculado ao **Contrato nº 402/2021**, oriundo de **Pregão Eletrônico/ RP Nº 004/2021/PMC** que tem por objeto "Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e Laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business

Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real/.com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1136/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, n, 57, § 1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

CPNJ: 22.906.740.0001-24

WILLIAN DE LIMA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100300032003700300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 16 de dezembro de 2024, às 14:29:15, em nome de Willian de Lima, Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias**LEI Nº 7.227 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DÁ A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA COMENDADOR ERNANI CALHAO À ATUAL AVENIDA MARIO PALMA DO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Comendador Ernani Calhao a atual Avenida Mário Palma, localizada no Bairro Ribeirão do Lipa, nesta Capital."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.226 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VIVEIROS DE MUDAS" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa "VIVEIROS DE MUDAS", em diversas regiões do Município, destinado ao cultivo e o plantio de mudas de árvores a serem plantadas em vias públicas, árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação dos Viveiros será realizada pela comunidade, por moradores, alunos das escolas públicas municipais, sob a supervisão de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio de toda a comunidade.

Art. 3º No intuito de ajudar na execução do Plano Diretor de Arborização de Cuiabá, para torná-la mais verde, será utilizado o Programa "VIVEIROS DE MUDAS" que tem como objetivos:

- I – a promoção a educação e preservação;
- II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III – a ampliação da arborização, em áreas públicas e privadas dos bairros e distritos;
- IV – o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – a criação de uma alternativa para geração de renda, combate ao desemprego e a criminalidade juvenil;
- VII - promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;
- VIII - estimular o manejo e consumo alimentar das árvores frutíferas, hortaliças, plantas medicinais, verduras e legumes orgânicos aos participantes do programa;
- IX - aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- X - contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- XI - estimular a concepção de economia solidária;
- XII – a produção e o plantio dos viveiros de mudas comunitários poderão ser realizados por todas as classes sociais, ou seja, principalmente população de baixa renda, desempregados, estudantes e demais munícipes instalados no município de Cuiabá;
- XIII - estimular a cidadania através de relação entre a comunidade e o poder público;
- XIV - estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do programa.
- XV - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de hortaliças, plantas, frutas e vegetais.

§ 1º A implantação do Programa Viveiros de Mudanças poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais como praças públicas, bosques e canteiros de vias públicas;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares desde com anuência do proprietário e com vínculo contratual.

§ 2º A utilização em áreas dispostas no inciso III do § 1º deste artigo, se dará através do interesse da Administração Municipal e com a anuência do proprietário do terreno.

Art. 4º O Programa "VIVEIROS DE MUDAS" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos terrenos e canteiros, praças e demais áreas existentes nas



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100300032003700300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 16 de dezembro de 2024, às 14:29:15, em nome de Willian de Lima, Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.